

GRELHA DE CORREÇÃO SUMÁRIA

Frequência da Disciplina de justiça Constitucional- Turma a- Mestrado em Prática Jurídica

I

Responda a apenas duas das seguintes questões (**3 V cada**):

- a) Em Controlo abstrato, a interpr. conforme não possui força obrig geral, operando como recomendação. Contudo, já possui essa força a inconstituc. parcial qualitativa.
- b) Alargamento: sentenças aditivas e demolitórias; redução: int. conforme e inc. parc. qualitativa
- c) São autónomos mas coincidem na interpos. do recurso. O Interesse processual depois autonomiza-se e há um conjunto de fundamentos que podem justificar que a parte legítima perca o interesse processual justificando que ex post o TC não tome conhecimento no recurso (amnistia, recorrente pode ficar em pior situação processual etc.)
- d) Rec do 2º tipo, cumprindo justificar à luz de todas as especialidades na respetiva tramitação na LCT.

II Caso prático

Questões:

- a) **A** impugnou a legalidade administrativa do ato em trib administrativo. Nunca suscitou a inc. ou a legalidade qualificada por violação de lei reforçada. O MP não era parte nem representava parte. O STA por estas razões, à luz do artº 76º da LTC deveria ter indeferido.
- b) O MP não poderia ter recorrido para o TC porque a colisão entre uma lei e um Regulamento da U.E. não é fundamento de recurso para o TC, não se aplicando o regime da al i) do nº 1 do artº 70º da LTC.

O TC poderia ter julgado a inc da norma em vez da ilegalidade pois não está vinculado à causa de pedir. Não poderia ter restringido efeitos à luz do nº 4 do artº 282º da CRP que não se aplica ao controlo concreto.
- B, não poderia ter recorrido para o Plenário do TC, pois foi parte vencedora (de sentença de provimento fictício) e porque os fundamentos do seu recurso não cabem no disposto do artº 79º-D LTC.
- c) A Norma era tanto inconstitucional (violação do principio da proteção de confiança) como ilegal (violação da base geral). Também a violação da base poderia envolver inc. pois o Decreto-Lei inovou para além da base, sem autorização.
- O TC não podia ter transposto o julgado pois a matéria não cabia no quadro do nº 3 do artº 282º.

O TC podia ter optado entre a in cor a ileg. (nº 5 do artº 51º LTC) mas não podia à luz desse artigo julgar a inc de normas não impugnadas à luz do principio do pedido.

d) No caso de A a sentença não teria efeitos pois tinha-se formado caso julgado; Quanto a B, haveria efeitos de invalidação da norma aplicada pois o caso estaria pendente; No tocante a C valeria a pena abrir a querela sobre o caso administrativo decidido.